



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 DE JANEIRO DE 2020**

PROCESSO - Nº233/19	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 01.12.19 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2019.
Denúncia:	Condutas do Público.
Denunciados (s):	1) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU, de Itamaraju, incurso no Art. 213, III e §1º do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Ausente a Liga mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, por ser reincidente conforme fls. 12 dos autos, e por ser mandante, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), acumulada com a perda do Mando de Campo por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de **Mando de Campo em 02 (duas) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itamaraju, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza (Intermunicipal - Edição 2020), promovido pela FBF, como infratora do Art. 213, III, e § 1º c/c 182 do CBJD, ficando estabelecido o que determina o Art. 63, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2019, c/c o Parágrafo Único do Art. 1º do Regulamento do Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - Edição 2019, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Itamaraju, por deixar de tomar providências para impedir a desordem em sua praça de desportos, não identificando os torcedores responsáveis, que, segundo a súmula, aos 14 minutos do 2º tempo, a torcida organizada da equipe de Itapetinga, provocou desordem em praça de desportos ao arremessar pedra em direção ao Assistente nº01 da Arbitragem, atingindo-o no joelho, o que provocou um corte e sangramento. Em seguida, aos 16º minutos do 2º tempo a mesma torcida organizada arremessou uma lata de cerveja em direção ao goleiro da equipe adversária, sendo que, dessa vez, não atingiu ninguém. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de janeiro de 2020

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

**3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA
DECISÕES PROFERIDAS EM
13 DE JANEIRO DE 2020**

PROCESSO - Nº233/19	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE ITAPETINGA, em 01.12.19 - Válido pelo Campeonato Intermunicipal de Futebol - 2019.
Denúncia:	Conduta do Público e do Preparador Físico.
Denunciados (s):	2) LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA, de Itapetinga, incurso no Art. 213, III e §1º e §2º do CBJD; 3) LAYON FRANCA SENA, Preparador Físico da Liga de Itamaraju, incurso no Art. 243-F, §1º do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ FERNANDO SILVA SANTOS.
Procurador:	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.

Usou a palavra o Lucas Pinto Carapiá Rios, na qualidade de Defensor Dativo, na defesa do Preparador Físico. Ausente a Liga mesmo regulamente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA AMADORISTA DOS DESPORTOS DE ITAPETINGA**, de Itapetinga, por ser reincidente conforme fls. 13 dos autos, aplicando-lhe a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), acumulada com a perda do Mando de Campo por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando na perda de **Mando de Campo em 02 (duas) partidas**, e, por se tratar de competição finda para a Seleção de Itapetinga, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, a pena da perda do Mando de Campo de 02 (duas) partidas, deverá ser cumprida em competição subsequente da mesma natureza (Intermunicipal - Edição 2020), promovido pela FBF, como infratora do Art. 213, III, § 1º e § 2º, c/c 182 do CBJD, ficando estabelecido o que determina o Art. 63, § 1º do Regulamento Geral de Competições da CBF - 2019, c/c o Parágrafo Único do Art. 1º do Regulamento do Campeonato Intermunicipal de Futebol Amador - Edição 2019, cabendo exclusivamente ao DCO - Departamento de Competições da FBF, determinar o local no qual a partida deverá ser disputada, devendo o Estádio substituto estar situado à uma distância superior a 100 Km da Cidade de Itapetinga, por, segundo a súmula, aos 14 minutos do 2º tempo, a torcida organizada da equipe de Itapetinga, provocou desordem em praça de desportos ao arremessar pedra em direção ao Assistente nº 02 da Arbitragem, atingindo-o no joelho, o que provocou um corte e sangramento. Em seguida, aos 16' minutos do 2º tempo a mesma torcida organizada arremessou uma lata de cerveja em direção ao goleiro da equipe adversária, sendo que, dessa vez, não atingiu ninguém; e também em condenar **LAYON FRANCA SENA**, Preparador Físico da Liga de Itamaraju, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, a pena de suspensão por 04 partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, sem aplicação da pena de multa, a súmula relata também, que aos 45' minutos do 2º tempo, o Preparador Físico citado, foi expulso da área Técnica, em razão de ter desferido ofensas ao 1º Assistente da Arbitragem, chamando-o de "safado, ladrão, vagabundo, assaltante da Federação", e, por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição do restante da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD.

Salvador - BA, 14 de janeiro de 2020
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA.